



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 974 DE 21 DE MARÇO DE 1983

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 7º do Decreto Lei nº 31 de 30 de novembro de 1982.

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, um crédito suplementar no valor de CR\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações institucionais, econômicas e funcional programática, conforme discriminação.

SUPLEMENTA:

13.00 - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral	
13.01 - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral	
3223.00 - Transferências financeiras à municípios	24.000.000,00
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	26.000.000,00
TOTAL	50.000.000,00

77

Publicado no Diário Oficial
n.º 290 do dia 22/03/83
Folha

GOVERNHO DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADOR



LEI Nº 271 DE 21 DE MARÇO DE 1983

Art. 1.º - O Governador do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 1.º da Constituição de 1988, resolve:

LEI Nº 271

Art. 1.º - O Governador do Estado de Roraima resolve instituir o cargo de Assessor Técnico, em caráter de provimento temporário, para exercer as funções de assessoramento técnico em assuntos de natureza administrativa, econômica e financeira, sob a direção do Governador do Estado de Roraima.

SUPERVENIENTES:

- Art. 2.º - O cargo de Assessor Técnico será exercido por profissional de nível superior em qualquer das áreas mencionadas no inciso I do art. 1.º desta Lei, com o vencimento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e gratificação de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- Art. 3.º - O cargo de Assessor Técnico será exercido por profissional de nível superior em qualquer das áreas mencionadas no inciso I do art. 1.º desta Lei, com o vencimento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e gratificação de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- Art. 4.º - O cargo de Assessor Técnico será exercido por profissional de nível superior em qualquer das áreas mencionadas no inciso I do art. 1.º desta Lei, com o vencimento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e gratificação de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 5.º



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	TOTAL
13.01.07.40.181.2.010		
Transferências Financeiras a Municípios	24.000.000,00	24.000.000,00
SUB TOTAL	24.000.000,00	24.000.000,00

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	TOTAL
13.01.03.09.020.2.007		
Supervisão e Coordenação do Planejamento Governamental	26.000.000,00	26.000.000,00
SUB TOTAL	26.000.000,00	26.000.000,00
TOTAL	50.000.000,00	50.000.000,00

REDUZ:

13.00 - Secretaria de Estado do Planejamento e coordenação Geral		
13.01 - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral		
4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial		50.000.000,00
TOTAL		50.000.000,00

PROJETO/ATIVIDADE	CAPITAL	TOTAL
13.01.03.09.217.2.008		
Capacitação de Recursos Humanos	50.000.000,00	50.000.000,00
TOTAL	50.000.000,00	50.000.000,00

07

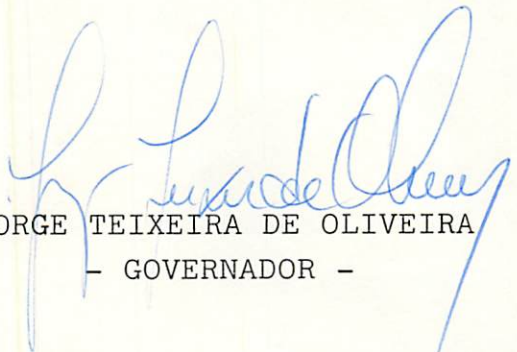


GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

Artigo 2º - O valor do presente crédito será co
berto com recursos de que trata o inciso III, § 1º do artigo 43 da
Lei Federal 4.320 de 17.03.64.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data
de sua publicação. *L*


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
- GOVERNADOR -